Ata de Julgamento nº. 010/2025

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 21.08.2025, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 068/2025.
Jogo: E. C. Guarany Alagoano X I. A. Grota do Facão – Realizado em 17.05.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, Sr. **JORGE GONZAGA PERREIRA**[1], incurso no art. 223 do CBJD, parágrafo único, 227 e 228 do CBJD, às seguintes penas cumulativas, este presidente do E. C. Guarany Alagoano. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com aplicação de pena, de **100(cem) dias**, e multar em **R$5.000,00(cinco mil) reais**, penas a serem somadas à anterior condenação no Processo: 058/2024, Inquérito Disciplinar Desportivo 0582024, (5x0). Em ato continuo, aplicar a **suspensão automática** da validade de qualquer ato administrativo, contratual ou representativo praticado em nome de agremiações filiadas enquanto vigente a penalidade. Determinar a expedição de ofício à Federação Alagoana de Futebol, com recomendação para: Impedir o credenciamento do denunciado em qualquer função durante competições; e Dar ampla publicidade à sanção junto aos clubes e imprensa esportiva. Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." **Auditora Relatora: Drª. Fabiola dos Santos Almeida.**

---

2. Processo: 069/2025.
Jogo: C. R. Brasil X C. S. Alagoano – Realizado em 15.06.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **CENTRO SPORTIVO ALAGOANO**[1] [3], incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R$1.500,00(hum mil e quinhentos) reais**, (5x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar

acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." **Auditor Relator: Dr. José Eurico Beltrão Coelho da Paz Neto.**

---

3. Processo: 070/2025.
Jogo: A. E. Guarani Paripueira X C. S. Esportiva – Realizado em 15.06.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, Srs. **SAMUEL FERREIRA TAVARES[1] [3] e MAIKON FÉLIX DA SILVA PINTO[1] [3],** massagistas do A. E. Guarani Paripueira e do C. S. Esportiva, incurso no art. 258 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender ambos os atletas com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0)", **Auditor Relator: Dr. Douglas Braz Bezerra.**

---

4. Processo: 071/2025.
Jogo: A. E. Paulo Jacinto X Lajense E. C.– Realizado em 13.06.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025**, ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PAULO JACINTO[1] [3],** incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R$2.700,00(dois mil e setecentos) reais**, (5x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." **Auditora Relatora: Drª. Paula Caroline Costa da Matta Monteiro.**

---

5. Processo: 072/2025.
Jogo: A. S. São Domingos X A. C. Metropolitano – Realizado em 14.06.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **ASSOCIAÇÃO SPORTIVA SÃO DOMINGOS[1] [3]**, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R$2.100,00(dois mil e cem) reais**, (5x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." **Auditor Relator: Dr. José Eurico Beltrão Coelho da Paz Neto**.

6. Processo: 073/2025.
Jogo: DZM Passo X C. A. São José – Realizado em 15.06.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, Sr. **DANILLO SOUZA PEREIRA**[1 3], incurso no art. 258 e 258-B do CBJD, técnico do C. A. São José. **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima para cada tipificação, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (5x0)". **Auditora Relatora: Drª. Fabiola dos Santos Almeida.**

---

7. Processo: 074/2025.
Jogo: Desportivo Aliança X C. S. Alagoano – Realizado em 18.06.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, Sr. **MARCOS VINICIUS SILVA CARVALHO**[1 2 3], incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do C. S. Alagoano. **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (5x0)". **Auditor Relator: Dr. Douglas Braz Bezerra.**

---

8. Processo: 075/2025.
Jogo: E. C. Guarany Alagoano X C. R. Brasil – Realizado em 21.06.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, incurso no art. 250 do CBJD, e Sr. **JORGE GONZAGA PERREIRA**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta e presidente do E. C. Guarany Alagoano. **RESULTADO**: "Processo adiado para a próxima Sessão desta Comissão Disciplinar". **Auditora Relatora: Drª. Paula Caroline Costa da Matta Monteiro.**

---

9. Processo: 076/2025.
Jogo: I. A. Grota do Facão X U. S. Canoense – Realizado em 14.06.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025**, INSTITUTO ARTJOVEM GROTA DO FACÃO**[1 3], incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação

de pena, de multa em **R$1.800,00(hum mil e oitocentos) reais**, (5x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." **Auditor Relator: Dr. José Eurico Beltrão Coelho da Paz Neto.**

---

10. Processo: 077/2025.
Jogo: S. C. Penedense X I. A. Grota do Facão – Realizado em 21.06.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **INSTITUTO ARTJOVEM GROTA DO FACÃO[1] [3]**, incurso no art. 203 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R$3.500,00(três mil e quinhentos) reais**, (5x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." **Auditora Relatora: Drª. Fabiola dos Santos Almeida.**

---

11. Processo: 078/2025.
Jogo: C. A. São José X Miguelense F. C. – Realizado em 20.06.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2025**, Sr. DANILO SOUZA PEREIRA[1] [3],** incurso no art. 243-G do CBJD, do C. A. São José. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **10 (dez) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 09(nove) partidas de suspensão, além de aplicação de pena, de multa em **R$5.000,00(cinco mil) reais**, (5x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado.". **Auditor Relator: Dr. Douglas Braz Bezerra.**

---

12. Processo: 079/2025.
Jogo: A. 16 de dezembro F. C. X Lajense E. C. – Realizado em 26.06.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **ASSOCIAÇÃO 16 DE DEZEMBRO FUTEBOL CLUBE[1] [3],** incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com

aplicação de pena, de multa em **R$700,00(setecentos) reais**, (5x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." e **Sr**. **LEVI ARAÚJO VALENTIM**[1 3], incurso no art. 258 do CBJD, atleta do DZM Passo. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0)". **Auditora Relatora: Drª. Fabiola dos Santos Almeida.**

---

13. Processo: 080/2025.

Jogo: Independente A. F.C.X A.E. Guarani Paripueira – Realizado em 26.06.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, Sr. **MATHEUS BORGES DOS SANTOS**[1 3], incurso no art. 258 do CBJD, atleta do Independente A. F.C, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0)". e o **INDEPENDENTE ATALAIA FUTEBOL CLUBE**[1 3], incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R$1.200,00(hum mil e oitocentos) reais**, (5x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." **Auditor Relator: Dr. José Eurico Beltrão Coelho da Paz Neto.**

---

14. Processo: 081/2025.

Jogo: A. A. Dimensão Saúde X C. A. São José – Realizado em 26.06.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, Sr. **VINICIUS EMANUEL MORAES SILVA**[1 3], incurso no art. 258 do CBJD, atleta do A. A. Dimensão Saúde, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0)", e o **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DIMENSÃO E SAÚDE**[1 3], incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o clube, (5x0)" **Auditor Relator: Dr. Douglas Braz Bezerra.**

---

15. Processo: 082/2025.
Jogo: U. S. Canoense X S. C. Penedense – Realizado em 28.06.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025**, ASSOCIAÇÃO UNIÃO SPORTIVA CANOENSE**[1] [3]**,** incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R$2.900,00(dois mil e novecentos) reais**, (5x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." **Auditora Relatora: Drª. Paula Caroline Costa da Matta Monteiro.**

---

16. Processo: 083/2025.
Jogo: C. S. Alagoano X E. C. Guarany Alagoano – Realizado em 29.06.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **CENTRO SPORTIVO ALAGOANO**[1] [3], incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R$2.000,00(dois mil) reais**, (5x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." **Auditor Relator: Dr. José Eurico Beltrão Coelho da Paz Neto**.

---

17. Processo: 084/2025.
Jogo: A.E.Guarani Paripueira X L.D. Sertão Alagoano – Realizado em 29.06.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano ,Sub-20 2025, **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA GUARANI DE PARIPUEIRA**[1] [3]**,** incurso no art. 206 do CBJD, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R$1.500,00(hum mil e quinhentos) reais**, (5x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." e a **LIGA DESPORTIVA SERTÃO ALAGOANO**[1] [3], incurso no art. 203 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R$2.000,00(dois mil) reais**, (5x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o

Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." **Auditora Relatora: Drª. Fabiola dos Santos Almeida.**

---

18. Processo: 085/2025.
Jogo: Murici F. C. X C. R. Internacional Alagoano – Realizado em 28.06.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, Sr. **GUILHERME DE OLIVEIRA MORAES**[1] [3], incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Murici F. C, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0)", e o **MURICI FUTEBOL CLUBE**[1] [3], incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R$3.600,00(três mil e seiscentos) reais**, (5x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." **Auditor Relator: Dr. Douglas Braz Bezerra.**

---

19. Processo: 086/2025.
Jogo: A. S. São Domingos X Universitário E. C. – Realizado em 28.06.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, Sr. **JOAO GABRIEL FERNANDES FERREIRA**[1] [3], incurso no art. 258 do CBJD, atleta do A. S. São Domingos. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0)". **Auditora Relatora: Drª. Paula Caroline Costa da Matta Monteiro.**

---

20. Processo: 087/2025.
Jogo: M10 Rio Largo F. C. X A. C. Metropolitano – Realizado em 29.06.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025**, Sr. BRENO RICARDO BOMFIM NASCIMENTO**[1] [2] [3], incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do M10 Rio Largo F. C. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de

suspensão, (5x0)". **Auditor Relator: Dr. José Eurico Beltrão Coelho da Paz Neto.**

---

21. Processo: 088/2025.
Jogo: C. S. Alagoano X A.E.Guarani Paripueira – Realizado em 05.07.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **CENTRO SPORTIVO ALAGOANO[1] [3]** e o **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA GUARANI DE PARIPUEIRA[1] [3]**, ambos incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir ambos os clubes com aplicação de pena, de multa para cada em **R$700,00(setecentos) reais**, (5x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." **Auditora Relatora: Drª. Fabiola dos Santos Almeida.**

---

22. Processo: 089/2025.
Jogo: C. R. Brasil X Jaciobá A. C. – Realizado em 05.07.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2025**,** Srs. **CAUÃ GODÊ ÁVILA DA CRUZ[1] [3],** atleta do C. R. Brasil, **ROBSON SANTOS DA SILVA[1]** e **GUILHERMY KAUAN DA SILVA PEREIRA[1]**, ambos do Jaciobá A. C., todos incurso no art. 254 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o 1º, e o 2º, denunciados com aplicação de pena, em **03 (três) partidas**, reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional, quando a diminuição da pena resultar em número fracionado, aplicar-se-á o número inteiro imediatamente inferior considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, e o 3º denunciado, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0)". **Auditor Relator: Dr. Douglas Braz Bezerra.**

---

23. Processo: 090/2025.
Jogo: A. S. Arapiraquense X Desportivo Aliança – Realizado em 06.07.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2025**, Srs. CAUA RIQUELME DE OLIVEIRA NEVES[1],** incurso no art. 254-A do CBJD, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena, em **06 (seis) partidas**, reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional, considerando para abatimento da penalidade a suspensão

automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 02(duas) partidas de suspensão, (5x0)". e **FAGNER MARCOS BARBOSA DA SILVA**[1], incurso no art. 258 do CBJD atleta e Presidente do Desportivo Aliança, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o dirigente com aplicação de pena, em **60 (sessenta) dias**, (5x0)". e a **AGREMIAÇÃO SPORTIVA ARAPIRAQUENSE**[1]**,** incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R$400,00(quatrocentos) reais**, (5x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado. Respondeu pela defesa do clube o advogado Michael Vieira Dantas". **Auditor Relator: Dr. Douglas Braz Bezerra.**

---

24. Processo: 091/2025.
Ato da Presidência da Federação Alagoana de Futebol 0092025 de 20052025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE**[1] [3], incurso no art. 204 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R$2.000,00(dois mil) reais**, (5x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." **Auditora Relatora: Drª. Fabiola dos Santos Almeida.**

---

25. Processo: 092/2025.
Descumprimento de Decisão da justiça Desportiva – Processo Nº 058/2024.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, Sr. **JORGE GONZAGA PERREIRA**[1], incurso no art. 223 do CBJD, presidente do E. C. Guarany Alagoano. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com aplicação de pena, de **360(trezentos e sessenta) dias**, e multar em **R$5.000,00(cinco mil) reais**, penas a serem somadas as anteriores condenações no Processo: 058/2024, Inquérito Disciplinar Desportivo 0582024 e outros, (5x0). Em ato continuo, aplicar a **suspensão automática** da validade de qualquer ato administrativo, contratual ou representativo praticado em nome de agremiações filiadas enquanto vigente a penalidade. Determinar a expedição de ofício à Federação Alagoana de Futebol, com recomendação para: Impedir o credenciamento do denunciado em qualquer função durante competições; e Dar ampla publicidade à sanção junto aos clubes e imprensa esportiva. Ficando

afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." **Auditor Relator: Dr. Douglas Braz Bezerra.**

Afixado no dia 22.08.2025 às 19:00h. (sexta-feira)

[1]Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

[2]Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais.

§ 1º. Se a diminuição da pena resultar em número fracionado, aplicar-se-á o número inteiro imediatamente inferior, mesmo se inferior à pena mínima prevista no dispositivo infringido; se o número fracionado for inferior a um, o infrator sofrerá a pena de uma partida, prova ou equivalente. (AC).

[3]Julgado à revelia por da ausência de apresentação de defesa pelo denunciado, podendo ocorrer tanto porque o réu, regularmente citado, deixa de comparecer em julgamento de Sessão Ordinária.

Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL

Rua Presidente Agostinho da Silva Neves, 601-B
Poço, Maceió - AL. Brasil/Brazil
CEP 57036-400
+55 82 3026-0115